DISPENSA DE LICITAÇÃO

DL Nº 014/2012	DATA DA EXPEDIÇÃO 01/08/2012	DATA DE ABERTURA 09/08/2012	HORÁRIO 10 h
PROCESSO Nº: 113.009.807/2011	DOC. INICIAL PCM 140/2012 – NALMO		

RAZÃO SOCIAL:		
ENDEREÇO:		**TELEFONE:**
CGC. Nº.	**C. CORRENTE Nº**	**N. AGÊNCIA DO BRB-BANCO DE BRASÍLIA**

Prezado (a) Senhor (a),

Fornecer preços, mediante dispensa de licitação com base no inciso I, art. 24 da Lei n. 8.666/93 e Portaria SEA n. 015/98, nas condições constantes do Anexo I, para execução dos serviços discriminados no Anexo II.

O preenchimento deverá informar: CNPJ, Conta Corrente, número da Agência do BRB-Banco de Brasília S/A, nos termos do Decreto nº 32.767, de 17/02/2011.

Antônio Marcos Ramos de Morais
Chefe do NUPRE

VALIDADE DA PROPOSTA	**PRAZO DE ENTREGA**
60 (sessenta) dias	ATÉ 30 (TRINTA) dias

OBSERVAÇÕES:

AQUISIÇÃO DE BLOQUEADOR SOLAR E CREME DE PROTEÇÃO, CONFORME ANEXO II.

ANEXO I

Visa o presente Pedido de Proposta selecionar empresas para fornecimento de material(is), , em conformidade com o objeto especificado.

1 – DAS PROPOSTAS

1.1.– Deverá ser apresentada constando a expressão: “PROPOSTA DE PREÇO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2012 ” e os dados da empresa interessada.

1.1.2 – São requisitos da proposta, sob pena de ser desconsiderada:

a) estar escrita, em língua portuguesa, e não conter emendas, rasuras ou entrelinhas;
b) ser assinada por pessoa que detenha poderes para isso, cujo nome deverá constar claramente abaixo da assinatura, em carimbo ou datilografado, e ser rubricada nas folhas anteriores, quando houver;
c) apresentar preço(s) unitário(s) e total, expressos em moeda nacional, referente ao objeto da contratação, incluídas todas as despesas com tributos incidentes e transporte;
d) conter prazo de validade no mínimo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da sua apresentação e recebimento desta por esta Gerência;
e) conter a especificação do objeto da contratação, de acordo com as características exigidas e descritas neste e Anexo(s), a marca do produto que oferta, não sendo aceito cotações opcionais para o mesmo item;
f) O valor cotado não poderá ser superior e/ou **excessivamente inferior** ao **estimado** para um determinado **item**, **objetivando** com isso **a composição do menor preço global**, porém resultando em uma proposta menos vantajosa para a Administração.

1.1.3 São requisitos da Habilitação:

_**A EMPRESA interessada quando não for cadastrado no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, deverá apresentar os seguintes documentos:**

a) Comprovante de Regularidade com a Previdência Social (CND), emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, em validade, conforme Parágrafo 3º do artigo 195 da Constituição Federal;
b) Comprovante de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, em validade, conforme alínea “a” do artigo 27 da Lei nº 8.036/90;
c) Comprovante de Regularidade com a Secretaria de Fazenda Estadual e Municipal, ou Distrital, da sua sede ou domicilio, em plena validade;
d) As empresas com sede fora do Distrito Federal deverão apresentar Certidão Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida através do site www.tst.jus.br/certidao, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011.

2 – DAS CONDIÇÕES

2.1 – Este **Núcleo de Pregão,** receberá as propostas se apresentadas até o prazo estabelecido para o seu devido recebimento e as considerará para efeito de contratação, desde que atendidas todas as exigências estabelecidas neste pedido de proposta.

2.2– A apresentação de proposta de acordo com as exigências neste instrumento estabelecidas não geram direito à contratação da empresa que a oferecer.

2.3 – A apresentação da proposta obriga a empresa proponente a sustentá-la durante o seu prazo de validade, a se subordinar às cláusulas aqui estabelecidas e ainda aos ditames da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.4 Verificando-se divergências entre o preço unitário e o total de cada item ou entre o valor em algarismos e o valor por extenso, prevalecerá, na primeira hipótese, o preço unitário e na segunda, o valor por extenso, vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência;

2.5– Poderão ser solicitadas informações complementares ao objeto oferecido quando esta Administração entender necessário.

2.6– Acatando a proposta que for mais vantajosa para a Administração, este Departamento procederá à contratação que se regerá pelas cláusulas aqui dispostas.

2.7– A Dispensa de Licitação está disponível no site www.der.df.gov.br.

2.8– As propostas deverão ser entregues no Núcleo de Pregão, sito, no SAM, BLOCO 'C", ED. SEDE DO DER-DF, CEP: 70.620-030, TÉRREO (ao lado do Núcleo de Protocolo), **aos cuidados do Pregoeiro Antônio Marcos**, ATÉ A DATA DE ABERTURA CITADA NO PREÂMBULO.

3 – DO PAGAMENTO

3.1 - Para efeito de contratação e pagamento a Empresa deverá apresentar os documentos, em originais ou devidamente autenticados, abaixo relacionados:

a) Comprovante de Regularidade com a Previdência Social (CND), emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, em validade, conforme Parágrafo 3º do artigo 195 da Constituição Federal;
b) Comprovante de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, em validade, conforme alínea "a" do artigo 27 da Lei nº 8.036/90;
c) Comprovante de Regularidade com a Secretaria de Fazenda Estadual e Municipal, ou Distrital, da sua sede ou domicilio, em plena validade;
d) As empresas com sede fora do Distrito Federal deverão apresentar Certidão Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida através do site www.tst.jus.br/certidao, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011.

3.2 - Este Departamento efetuará o pagamento relativo à Nota de Empenho/Contrato após o cumprimento da obrigação por parte da Contratada, devidamente atestado pelo setor competente.

3.3 – O prazo para pagamento será em até 10 (dez) dias a contar da data do protocolo da Nota Fiscal/Fatura no DER-DF, devidamente atestada pelo setor competente responsável pelo recebimento do material e/ou serviço.

4 – DAS PENALIDADES

4.1 - Às empresas contratadas que não cumprir com a obrigação de fornecimento de material e/ou prestação de serviço nas condições e prazos estabelecidos no Pedido de Proposta, injustificadamente, ou ainda em caso de infringência das disposições legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

4.2 - Atraso na execução das obrigações assumidas:

a) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia pelo atraso do fornecimento do material e/ou prestação do serviço;

b) multa de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso no cumprimento do contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

c) multa e 5% sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo do disposto nas alíneas a e b;

4.3 Multa de 20% sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer clausula do contrato, exceto prazo de entrega;

4.4 **Pela inexecução total ou parcial do Contrato/Nota de Empenho e/ou por deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame/contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, as seguintes sanções:**

I - Advertência;

II – Multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor total do contrato/Nota de Empenho, e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 10 (dez) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade do adjudicatário em cumprir o contrato;

§ 1º - A multa prevista no inciso II deste subitem 4.2, incidirá ainda nos casos em que o adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III - Suspensão do direito de participar de licitações com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no item III, onde caberá no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, pedido de reconsideração;

V – a licitante vencedora que se recusar injustificadamente, a assinar o Contrato/receber a Nota de Empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 15% (quinze por cento) sob o valor do Contrato/Nota de Empenho, podendo a Administração contratante convidar a aceitar o Contrato/Nota de Empenho as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

Parágrafo único - Declarar-se-á inidônea o adjudicatário que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

4.5 - As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas o adjudicatário que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

4.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

4.7 Outras penalidades não previstas neste anexo serão aplicadas conforme Decreto nº 26.851/06 e alterações, e Lei 8.666/93.

5 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 – O DER-DF reserva-se o direito de aceitar ou não a proposta, apresentada sem que isso gere direito a reclamação ou indenização de qualquer natureza por parte de qualquer firma interessada.

5.2 – O DER-DF poderá contratar a empresa vencedora no valor total de sua proposta ou nos termos do § 1º art. 65 da Lei 8.666/93.

5.3 – Poderá ser solicitada a prorrogação de prazo para a entrega do material e/ou fornecimento do serviço e ainda alteração da contratação, até o 5º (quinto) dia útil antes do vencimento do mesmo, através de requerimento escrito, dirigido ao DER-DF, com as razões e fundamentos que a justifiquem.

5..4– Outras situações não previstas neste Pedido de Proposta serão decididas pela Gerência de Licitação/Diretoria de Materiais e Serviços.

5..5– Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos nesta Gerência, sito no Setor de Administração Complementar, Bloco “C”, Ed. Sede do DER-DF, TÉRREO, CEP: 70.620.030 – Tel: 3344-4492.

Brasília, 1 de agosto de 2012.

Antônio Marcos Ramos de Morais
Chefe de Núcleo de Pregão, Formação
e Registro de Preços - NUPRE

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

Elemento da despesa: 33.90.30.
Classe: 22

Item	Quant.	Unid	Especificação	Estimativa Unitário (R$)	Estimativa Total (R$)
01	12.000	ML	BLOQUEADOR SOLAR PARA PELE (PROTETOR SOLAR), fator de proteção: 30. **Características Mínimas:** • Bloqueador Solar para pele contra ação nociva dos raios ultravioletas dos tipos UV-A e UV-B; • Fator de proteção solar (FPS=30). **Características técnicas:** • Na formulação do produto não deve conter óleo; • Deverá ser composto por produtos não comedogênicos (que não favoreçam a formação de comedões – cravos e espinhas); • Resistente a água, seus efeitos deverão permanecer sobre a pele por pelo menos 2,5 horas; • Deverá conter filtros físicos e químicos; • Produto em forma de loção cremosa; • Com indicação para pessoas com fototipo 2, 3, 4 e 5 (pele branca a negra); • Embalagem: frasco de material inquebrável; • Prazo de validade: no mínimo de 01 (um) ano após a data de entrega; • Produto com registro no Ministério da Saúde ou INMETRO; • Deverá atender a Portaria 157 do INMETRO de 19 de agosto de 2002; • Na embalagem deve constar: nome do fabricante, endereço, CNPJ, nome do responsável técnico, CRQ ou CRF, número de registro no Ministério da Saúde, prazo de validade, composição do produto, telefone ou sítio eletrônico para Serviço ao Consumidor; • Unidade fornecimento: embalagem com no mínimo 30 e máximo 50 ml/gr.	0,1333	1.599,60
02	150	UM	CREME DE PROTEÇÃO. Aplicação para as mãos. **Finalidade:** • contra dermatoses, eczemas, fissuras, decorrentes de manuseio com produtos abrasivos tais como: solventes combustíveis, óleos, graxas, cimento, argamassas, tintas, etc.. **Outras características:** • não agrida a pele, • fácil aplicação, • biodegradável. **Composição:** • óleo resistente,	14,00	2.100,00

			• cera autoemulsionante (princípio ativo), • álcool cetoestearílico (material ativo), • metil parabeno e propil parabeno (ação contra bactérias gran positivas e negativas), • acetamida mea (umectante), • lanolina atoxilada (emiliente hidrossolúvel), • laurel sarcozinato de sódio (tensoativo), • 2bromo-2 nitropropano-1, 3diol (preservante contra bactérias gran negativas), hidroxythycelulose (espessante), • com certificado de aprovação do Ministério do Trabalho, **Unidade de fornecimento:** • tubo ou bisnaga de 250 gramas.		

TOTAL ESTIMADO: R$ 3.699,60 (três mil, seiscentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)

LOCAL DE ENTREGA: Núcleo de Almoxarifado, Parque Rodoviário do DER-DF, Rodovia DF-001, km 1 – Sobradinho – DF. CEP: 73.250-900. Telefone: (61) 3302-1052.

PRAZO DE ENTREGA: ATÉ 30 DIAS.